



Altera a redação do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, prevendo a constituição de Comissão Especial após o pronunciamento de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito.

Art. 1º Esta Resolução altera a redação do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, prevendo a constituição de Comissão Especial após o pronunciamento de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito.

II- proposições que versarem matéria de competência de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente, temos observado um aumento crescente no número de Comissões Permanentes na Casa. A cada eleição para a Mesa Diretora, mais Comissões temáticas são criadas como uma forma de acomodar interesses inicialmente contrapostos, conciliados com a distribuição de novos nichos de poder.

A bem da verdade, o intento dos Constituintes de 1988, ao introduzir o regime conclusivo de tramitação em nosso sistema, era o de justamente fortalecer as Comissões, tornando-as órgãos decisórios, ao invés do regime pretérito em que as mesmas funcionavam apenas em caráter opinativo.

Para tanto, durante as discussões na Constituinte, os Deputados Pimenta da Veiga, Otávio Elísio e Solon Borges dos Reis (*apud* Luiz Henrique Cascelli de Azevedo, “*O Controle Legislativo de Constitucionalidade*”, Fabris: Porto Alegre, p. 28), defenderam o intento de um menor número de Comissões com o intuito de as fortalecer, prestigiando-se a celeridade e o trabalho técnico, além de resguardar o Plenário da Casa para as decisões de maior relevância nacional.

Não obstante, hoje, ao mesmo tempo, observamos, de igual modo e por consequência, a criação incontida de Comissões Especiais, já que um sem número de temas diz respeito, no mérito, a mais de três Comissões Permanentes.

Desse modo, a proposição que oferecemos à apreciação dos demais pares tem o objetivo de minorar a criação de Comissões Especiais que, em última análise, enfraquecem a análise técnica e, enfim, tornam sem efeito a criação de novas Comissões Permanentes, cada vez mais esvaziadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Gomes - PRB/RS

Para esse efeito, propomos a criação de Comissão Especial somente quando a matéria tratar de tema afeito ao mérito de mais de quatro Comissões, ao invés do número hoje fixado em três.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Carlos Gomes

2016-9246